



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.03.0007

LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

BASE LEGAL Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal Nº 016/2023.

OBJETO Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO menor preço por item

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA [https:// www.licitaitapecurumirimma.com.br](https://www.licitaitapecurumirimma.com.br)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 29 de maio de 2025.
10h (dez horas).

MODO DE DISPUTA Aberto

VALOR ESTIMADO R\$ 3.443.437,32 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitaitapecurumirimma.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.03.0007

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Receita, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1035/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Empreitada por preço unitário, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitaitapecurumirimma.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 3.443.437,32 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitaitapecurumirimma.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitaitapecurumirimma.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.45.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.49.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.49.2. O atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.54. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.55. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.56. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.57. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.58. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.59. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitaitapecurumirimma.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos operacionais definem as condições práticas e logísticas que a contratada deve cumprir para a execução do serviço de locação de veículos. Eles abrangem aspectos como entrega, manutenção, substituição, condutores, e outros detalhes operacionais.

A. Disponibilização dos Veículos

- A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, no local indicado pelo Município de Itapecuru Mirim/MA.
- Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, limpos e com todos os documentos regularizados (CRLV atualizado).

B. Funcionamento e Disponibilidade

- Os veículos com condutor deverão estar disponíveis para uso em dias úteis, das 8h às 18h, ou conforme demanda do município, incluindo finais de semana e feriados, se solicitado com antecedência mínima de 48 horas.
- A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, sem interrupções, durante todo o período contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

C. Condutores (Para Veículos com Condutor)

- Os condutores fornecidos pela contratada devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nas categorias adequadas para os veículos (mínimo categoria B para veículos leves e categoria D para vans).
- Os condutores devem ter experiência mínima de 2 (dois) anos na condução de veículos similares aos contratados, devendo ser comprovados através de:

Carteira de Trabalho (CTPS) - do condutor, onde devem constar registros de empregos anteriores como motorista, com detalhes sobre o tempo de experiência e os tipos de veículos conduzidos ou;

Declaração do Empregador - Carta ou declaração formal do empregador anterior que comprove o tempo de experiência do condutor em veículos similares. A declaração deve ser assinada e conter informações claras sobre o tempo de serviço, a função desempenhada e o tipo de veículo conduzido

- Os condutores devem ser devidamente uniformizados, identificados e agir com cordialidade e profissionalismo durante a prestação do serviço.
- A contratada será responsável por substituir imediatamente qualquer condutor que não atenda aos requisitos ou que apresente comportamento inadequado, no prazo máximo de 24 horas após notificação pelo município.

D. Manutenção e Substituição

- A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, troca de óleo, pneus, reparos mecânicos e elétricos, sem ônus adicional para o município.
- Em caso de avaria ou necessidade de manutenção que impossibilite o uso do veículo, a contratada deverá substituí-lo por outro de mesma categoria e especificações no prazo máximo de 24 horas, sem custos adicionais.
- Os veículos substitutos devem atender às mesmas especificações técnicas exigidas no contrato (idade máxima de 10 anos, equipamentos de segurança, etc.).

E. Documentação

- A contratada deverá apresentar, no momento da entrega dos veículos, os documentos comprobatórios de regularidade (CRLV, licenciamento, IPVA pago e, quando aplicável, certificados de vistoria).
- Para os veículos com condutor, a contratada deverá arcar com eventuais multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas pelos condutores fornecidos.

F. Outros Custos Operacionais

- A contratada será responsável por custos com lavagem e higienização dos veículos, devendo entregá-los limpos e em condições de uso.

G. Fiscalização e Controle

- O Município designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, verificar as condições dos veículos, a atuação dos condutores e atestar a prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- A contratada deverá fornecer relatórios mensais de uso dos veículos, incluindo quilometragem percorrida, manutenções realizadas e eventuais substituições.
- O Município poderá realizar vistorias nos veículos a qualquer momento, para verificar o cumprimento das especificações técnicas e operacionais.

H. Atendimento e Suporte

- A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento (telefone e e-mail) para suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar de questões relacionadas aos veículos e condutores.
- A contratada deverá atender às solicitações do município no prazo máximo de 2 (duas) horas para questões emergenciais (ex.: avaria de veículo em uso).

4.2. Os requisitos técnicos detalham as especificações dos veículos, os padrões de segurança, os equipamentos obrigatórios e outros aspectos técnicos que a contratada deve cumprir.

A. Especificações dos Veículos

- Veículo Tipo Passeio (Com Condutor):
 - Portas: 4
 - Capacidade: 5 passageiros (incluindo condutor)
 - Combustível: Gasolina ou álcool
 - Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas
 - Idade máxima: 10 anos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025).
- Veículo Tipo "Pick-Up" (Com Condutor):
 - Portas: 2
 - Capacidade mínima de carga: 650 kg
 - Capacidade: 2 passageiros (mínima)
 - Potência mínima: 88 CV
 - Motorização mínima: 1.4 L
 - Combustível: Flex (gasolina/álcool)
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Automóvel Tipo Caminhonete, Veículo Cabine Dupla (Com Condutor):
 - Portas: 4
 - Capacidade: Mínimo 5 passageiros (incluindo condutor)
 - Motor: 2.7 cilindradas
 - Combustível: Diesel
 - Tração: 4x4
 - Freios ABS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Ar-condicionado
- Airbag duplo
- Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Van, Sprinter Furgão (Com Condutor):
 - Capacidade: 16 passageiros
 - Motor: 2.2 litros turbo diesel
 - Transmissão: Manual de 6 velocidades
 - Carga: 1.920 kg
 - Potência: 416 CDI
 - Ar-condicionado
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Passeio (Com Condutor):
 - Motor: 1.8 cilindradas
 - Capacidade: 7 lugares
 - Combustível: Gasolina/álcool
 - Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Van (Com Condutor):
 - Portas: 3
 - Capacidade: 16 passageiros
 - Potência mínima: 127 CV
 - Motor: 2.3 (diesel)
 - Ar-condicionado
 - Sistema de som
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo "Pick-Up" (Com Condutor):
 - Portas: 4
 - Capacidade mínima de carga: 650 kg
 - Motor: 1.8 L
 - Combustível: Flex (gasolina/álcool)
 - Idade máxima: 10 anos.

B. Equipamentos e Acessórios Obrigatórios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Todos os veículos devem estar equipados com os itens de segurança e sinalização exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo, mas não se limitando a:
 - Cintos de segurança para todos os ocupantes.
 - Extintor de incêndio (quando exigido por lei).
 - Triângulo de sinalização.
 - Estepe em boas condições.
 - Macaco e chave de roda.
- Os veículos devem possuir sistema de freios em perfeito funcionamento, pneus em boas condições (sem desgaste excessivo) e iluminação completa (faróis, lanternas, luzes de freio e setas).

C. Condições Técnicas Gerais

- Os veículos devem estar em conformidade com as normas de emissões e segurança vigentes, conforme regulamentações do CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).
- A contratada deverá garantir que os veículos estejam livres de avarias mecânicas ou estruturais que comprometam a segurança ou o funcionamento, como falhas no motor, suspensão, direção ou freios.
- Os veículos devem possuir pintura em bom estado, sem amassados ou arranhões significativos, e estofamento interno limpo e sem rasgos.

D. Certificações e Vistorias

- A contratada deverá apresentar laudo de vistoria técnica dos veículos, emitido por profissional habilitado, atestando que os veículos atendem às especificações exigidas e estão em condições de uso.
- Os veículos devem estar devidamente licenciados e com IPVA pago, sem pendências junto aos órgãos de trânsito.
- Para os veículos, a contratada deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores, bem como comprovante de treinamento em direção defensiva (desejável).

E. Padrões de Qualidade

- Os veículos devem ser de marcas reconhecidas no mercado, com histórico de confiabilidade e durabilidade.
- A contratada deverá garantir que os veículos sejam submetidos a revisões periódicas, conforme as recomendações do fabricante, para evitar falhas durante o uso.
- Os sistemas de ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos (quando aplicável) e outros equipamentos devem estar em pleno funcionamento.

F. Idade Máxima e Condições de Conservação

- Todos os veículos devem ter idade máxima de 10 anos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- A contratada deverá substituir qualquer veículo que ultrapasse a idade máxima durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para o município.
- Os veículos devem ser entregues em estado de conservação compatível com o uso, sem sinais de deterioração que comprometam a segurança ou a estética.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prestação dos Serviços:

- a) A Contratada deverá disponibilizar os itens em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas, prazos e locais indicados no Edital e seus anexos, acompanhados da documentação exigida (ex.: certificados de registro, licenciamento e laudos de manutenção).
- b) O prazo para disponibilização dos equipamentos será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal solicitante. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem sinais de desgaste excessivo, danos estruturais ou defeitos que comprometam sua operação. O local de entrega e operação será especificado na ordem de serviço.
- c) No ato da entrega, as especificações técnicas dos equipamentos serão verificadas pela Contratante. Caso não atendam às exigências deste Termo de Referência, os equipamentos serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal solicitante. Todos os custos relacionados à substituição, transporte e logística serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- d) A Contratada deverá comunicar à Contratante, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data prevista para disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação documental.
- e) A Contratada arcará com todos os encargos decorrentes da presente contratação, incluindo transporte, entrega dos equipamentos nos locais indicados, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas. Nenhuma despesa adicional será repassada à Administração Pública.
- f) A Contratada deverá dispor dos meios necessários para o transporte e entrega segura dos equipamentos no local de destino especificado, garantindo a integridade dos mesmos até o recebimento e vistoria definitivos pela Contratante.
- g) Será considerada recusa formal da Contratada a não disponibilização dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos e aceitos pela Contratante.
- h) A licitante vencedora deverá disponibilizar os equipamentos exatamente conforme as especificações, quantidades e condições operacionais estabelecidas no Edital, garantindo que estejam aptos para uso imediato pelas Secretarias Municipais.
- i) No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer manuais técnicos dos equipamentos, quando aplicável, em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução oficial, com número de cópias correspondente à quantidade de equipamentos locados.
- j) A Contratada deverá garantir que os equipamentos estejam prontos para uso imediato, realizando todos os procedimentos necessários de verificação, testes e manutenção preventiva antes da entrega, para assegurar a conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos **bens** e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **bens** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 8.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas das secretarias solicitantes.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quando aplicável, os documentos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

8.31.1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações específicas e verificáveis, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, como "ter fornecido materiais/produtos" sem detalhamento. Essa exigência visa permitir que o julgador avalie, de forma objetiva, a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação de maneira eficiente e satisfatória durante a análise da proposta.

8.31.2. A certidão ou atestado deve demonstrar que a licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos consecutivos ou não, por um prazo mínimo comprovado, de 3 (três) anos.

8.32. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.33. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.38. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.39. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

8.40. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.41. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R DOS PARTICIPANTES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.443.437,32 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNT. MENSAL	TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO: COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo 1.0, 04 PORTAS, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool). com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e mais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	18	R\$ 5.163,68	R\$ 1.115.354,88
2	VEICULO TIPO PASSEIO: COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo 1.0, 04 PORTAS, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool). com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e mais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	5	R\$ 5.163,68	R\$ 309.820,80
3	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 02 portas, capacidade mínima de caçamba de 1220 L, para 2 (dois) passageiros, com capacidade de carga mínima de 650 kg com potência mínima de 88CV, motorização mínima 1.4, flex, ano de fabricação máxima perdida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	3	R\$ 3.482,22	R\$ 125.359,92
4	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE, VEÍCULO CABINE DUPLA, COM CONDUTOR HABILITADO, veículo automotor utilitário tipo caminhonete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2015, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos	Mensal	12	6	R\$ 9.981,61	R\$ 718.675,92



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

	dianteiros e traseiros, ar-condicionado de fabrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelos CONTRAN.					
5	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE, VEÍCULO CABINE DUPLA, COM CONDUTOR HABILITADO, veículo automotor utilitário tipo caminhonete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2015, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar-condicionado de fabrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelos CONTRAN.	Mensal	12	2	R\$ 9.981,61	R\$ 239.558,64
6	Veículo tipo automóvel tipo Van, a Sprinter Furgão, nome dado a versão de carga com motor 2.2 litros turbo diesel, ano de fabricação mínima 2015 sempre com transmissão manual de seis velocidades. Carga líquida 1.920 kg a potencia e o torque da unidade variam de acordo com a variante 416 CDI, ar condicionado e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização.	Mensal	12	1	R\$ 8.861,10	R\$ 106.333,20
7	VEICULO TIPO PASSEIO: TIPO : COM CONDUTOR HABILITADO, motor 1.8 cilindrada, capacidade 7 lugares combustível FLEX, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, com idade de fabricação maxima permitida de 10 anos, e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN	Mensal	12	4	R\$ 4.933,75	R\$ 236.820,00
8	VEICULO TIPO PASSEIO: TIPO : COM CONDUTOR HABILITADO, motor 1.8 cilindrada, capacidade 7 lugares combustível FLEX, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, com idade de fabricação maxima permitida de 10 anos, e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN	Mensal	12	1	R\$ 4.933,75	R\$ 59.205,00
9	VEÍCULO DE PASSEIO (TIPO DOBLO) COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo motor 1.6, hibrido/flex. (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipados com direção hidráulica, ar-condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7 (sete) lugares com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, com idade de fabricação maxima	Mensal	12	2	R\$ 5.863,03	R\$ 140.712,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

	permitida de 10 anos. e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.					
10	VEICULO TIPO VAN: COM CONDUTOR HABILITADO, 03 portas capacidades para 16 passageiros com potencia minima de 127CV, motor de 2.3, Diesel, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema som, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	2	R\$ 12.083,92	R\$ 290.014,08
11	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 04 portas, capacidade mínima de carga mínima de 0,65 kg com potência mínima 1.8 flex, , ano de fabricação máxima perdida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	1	R\$ 8.465,18	R\$ 101.582,16
TOTAL						R\$ 3.443.437,32

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

9.2.1. Quando ocorrerem eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevistas ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou surgirem disposições legais que, de forma comprovada, impactem diretamente os preços registrados;

9.2.3. Quando for necessário reajustar os preços registrados, respeitando-se a periodicidade anual e o índice previamente acordado para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Termo de Referência elaborado por:

Bruno Diniz Costa

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração e Receita

Termo de Referência aprovado por:



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Gillandia Santos da Silva Arouche
Secretaria Municipal de Assistência Social

João Marcelo Fonsêca Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretaria Municipal de Educação

Doracy Mendes Amorim
Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial

Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Iury Gustavo Mendonça de Sousa
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Receita, do Município de Itapecuru Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade para a prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. O Município de Itapecuru Mirim/MA enfrenta desafios logísticos significativos para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social e outras áreas essenciais à população. A ausência de uma frota própria atualizada e em quantidade suficiente para atender às demandas diárias tem impactado diretamente a qualidade dos serviços prestados, dificultando o deslocamento de servidores, o transporte de materiais e a realização de ações em áreas urbanas e rurais do Município. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos, com condutor, apresenta-se como uma solução necessária e estratégica para suprir essa carência, assegurando a mobilidade indispensável ao funcionamento da Administração Pública.

1.3. A locação de veículo foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas do Município. Os veículos com condutor, que incluem automóveis de passeio, pick-ups, caminhonetes cabine dupla e vans, serão utilizados em atividades que demandam transporte de servidores e equipamentos, como visitas técnicas, atendimentos de saúde em comunidades distantes, ações de assistência social e fiscalização. Os veículos oferecerão flexibilidade para uso em atividades administrativas rotineiras, permitindo que os servidores do Município realizem suas funções com autonomia e agilidade. A escolha por veículos com características específicas, como capacidade de carga, tração 4x4 e ar-condicionado, visa garantir a segurança e o conforto dos usuários, além de atender às condições das vias do Município, muitas das quais apresentam desafios de acesso, especialmente em áreas rurais.

1.4. Optar pela locação de veículos, em vez da aquisição de uma frota própria, é uma decisão que se alinha aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública. A compra de veículos implicaria custos elevados com aquisição, manutenção, depreciação, seguro, licenciamento e contratação de motoristas, além de demandar a criação de uma estrutura administrativa para gerenciar a frota. Por outro lado, a locação transfere essas responsabilidades para a contratada, que deverá fornecer veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e, quando aplicável, condutores habilitados. Essa modalidade também permite maior flexibilidade, uma vez que o município pode ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme a demanda, sem os ônus de uma frota ociosa ou obsoleta.

1.5. Além disso, a contratação está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que orienta a administração pública a buscar soluções que garantam a melhor relação custo-benefício, com foco na qualidade do serviço e na economicidade. Os veículos solicitados possuem idade máxima de 10 anos e devem atender às normas de segurança e sinalização exigidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), assegurando a proteção dos servidores e da população durante o uso. A exigência de condutores qualificados e experientes para os veículos com condutor reforça o compromisso com a segurança e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

a eficiência na execução das atividades.

1.6. Portanto, a contratação de empresa especializada para a locação de veículos é imprescindível para atender às necessidades operacionais do Município de Itapecuru Mirim/MA, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a melhoria da mobilidade dos servidores e a otimização dos recursos disponíveis. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão municipal, garantindo que as ações planejadas sejam executadas com agilidade, segurança e eficiência, em benefício de toda a população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

2.3. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos operacionais definem as condições práticas e logísticas que a contratada deve cumprir para a execução do serviço de locação de veículos. Eles abrangem aspectos como entrega, manutenção, substituição, condutores, e outros detalhes operacionais.

- Disponibilização dos Veículos
 - A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, no local indicado pelo Município de Itapecuru Mirim/MA.
 - Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, limpos e com todos os documentos regularizados (CRLV atualizado).
- b. Funcionamento e Disponibilidade
 - a. Os veículos com condutor deverão estar disponíveis para uso em dias úteis, das 8h às 18h, ou conforme demanda do município, incluindo finais de semana e feriados, se solicitado com antecedência mínima de 48 horas.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- b. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, sem interrupções, durante todo o período contratual.
- c. Condutores (Para Veículos com Condutor)
 - a. Os condutores fornecidos pela contratada devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nas categorias adequadas para os veículos (mínimo categoria B para veículos leves e categoria D para vans).
 - b. Os condutores devem ter experiência mínima de 2 (dois) anos na condução de veículos similares aos contratados, devendo ser comprovados através de:

Carteira de Trabalho (CTPS) - do condutor, onde devem constar registros de empregos anteriores como motorista, com detalhes sobre o tempo de experiência e os tipos de veículos conduzidos ou;

Declaração do Empregador - Carta ou declaração formal do empregador anterior que comprove o tempo de experiência do condutor em veículos similares. A declaração deve ser assinada e conter informações claras sobre o tempo de serviço, a função desempenhada e o tipo de veículo conduzido
 - c. Os condutores devem ser devidamente uniformizados, identificados e agir com cordialidade e profissionalismo durante a prestação do serviço.
 - d. A contratada será responsável por substituir imediatamente qualquer condutor que não atenda aos requisitos ou que apresente comportamento inadequado, no prazo máximo de 24 horas após notificação pelo município.
- d. Manutenção e Substituição
 - a. A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, troca de óleo, pneus, reparos mecânicos e elétricos, sem ônus adicional para o município.
 - b. Em caso de avaria ou necessidade de manutenção que impossibilite o uso do veículo, a contratada deverá substituí-lo por outro de mesma categoria e especificações no prazo máximo de 24 horas, sem custos adicionais.
 - c. Os veículos substitutos devem atender às mesmas especificações técnicas exigidas no contrato (idade máxima de 10 anos, equipamentos de segurança, etc.).
- e. Documentação
 - a. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega dos veículos, os documentos comprobatórios de regularidade (CRLV, licenciamento, IPVA pago e, quando aplicável, certificados de vistoria).
 - b. Para os veículos com condutor, a contratada deverá arcar com eventuais multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas pelos condutores fornecidos.
- f. Outros Custos Operacionais
 - a. A contratada será responsável por custos com lavagem e higienização dos veículos, devendo entregá-los limpos e em condições de uso.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

g. Fiscalização e Controle

- a. O Município designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, verificar as condições dos veículos, a atuação dos condutores e atestar a prestação dos serviços.
- b. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de uso dos veículos, incluindo quilometragem percorrida, manutenções realizadas e eventuais substituições.
- c. O Município poderá realizar vistorias nos veículos a qualquer momento, para verificar o cumprimento das especificações técnicas e operacionais.

h. Atendimento e Suporte

- a. A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento (telefone e e-mail) para suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar de questões relacionadas aos veículos e condutores.
- b. A contratada deverá atender às solicitações do município no prazo máximo de 2 (duas) horas para questões emergenciais (ex.: avaria de veículo em uso).

3.2. Os requisitos técnicos detalham as especificações dos veículos, os padrões de segurança, os equipamentos obrigatórios e outros aspectos técnicos que a contratada deve cumprir.

a. Especificações dos Veículos

- Veículo Tipo Passeio (Com Condutor):
 - Portas: 4
 - Capacidade: 5 passageiros (incluindo condutor)
 - Combustível: Gasolina ou álcool
 - Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas
 - Idade máxima: 10 anos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025).
- Veículo Tipo "Pick-Up" (Com Condutor):
 - Portas: 2
 - Capacidade mínima de carga: 650 kg
 - Capacidade: 2 passageiros (mínima)
 - Potência mínima: 88 CV
 - Motorização mínima: 1.4 L
 - Combustível: Flex (gasolina/álcool)
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Automóvel Tipo Caminhonete, Veículo Cabine Dupla (Com Condutor):
 - Portas: 4
 - Capacidade: Mínimo 5 passageiros (incluindo condutor)



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Motor: 2.7 cilindradas
- Combustível: Diesel
- Tração: 4x4
- Freios ABS
- Ar-condicionado
- Airbag duplo
- Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Van, Sprinter Furgão (Com Condutor):
 - Capacidade: 16 passageiros
 - Motor: 2.2 litros turbo diesel
 - Transmissão: Manual de 6 velocidades
 - Carga: 1.920 kg
 - Potência: 416 CDI
 - Ar-condicionado
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Passeio (Com Condutor):
 - Motor: 1.8 cilindradas
 - Capacidade: 7 lugares
 - Combustível: Gasolina/álcool
 - Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo Van (Com Condutor):
 - Portas: 3
 - Capacidade: 16 passageiros
 - Potência mínima: 127 CV
 - Motor: 2.3 (diesel)
 - Ar-condicionado
 - Sistema de som
 - Idade máxima: 10 anos.
- Veículo Tipo "Pick-Up" (Com Condutor):
 - Portas: 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

- Capacidade mínima de carga: 650 kg
- Motor: 1.8 L
- Combustível: Flex (gasolina/álcool)
- Idade máxima: 10 anos.

b. Equipamentos e Acessórios Obrigatórios

- Todos os veículos devem estar equipados com os itens de segurança e sinalização exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo, mas não se limitando a:
 - Cintos de segurança para todos os ocupantes.
 - Extintor de incêndio (quando exigido por lei).
 - Triângulo de sinalização.
 - Estepe em boas condições.
 - Macaco e chave de roda.
- Os veículos devem possuir sistema de freios em perfeito funcionamento, pneus em boas condições (sem desgaste excessivo) e iluminação completa (faróis, lanternas, luzes de freio e setas).

c. Condições Técnicas Gerais

- Os veículos devem estar em conformidade com as normas de emissões e segurança vigentes, conforme regulamentações do CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).
- A contratada deverá garantir que os veículos estejam livres de avarias mecânicas ou estruturais que comprometam a segurança ou o funcionamento, como falhas no motor, suspensão, direção ou freios.
- Os veículos devem possuir pintura em bom estado, sem amassados ou arranhões significativos, e estofamento interno limpo e sem rasgos.

d. Certificações e Vistorias

- A contratada deverá apresentar laudo de vistoria técnica dos veículos, emitido por profissional habilitado, atestando que os veículos atendem às especificações exigidas e estão em condições de uso.
- Os veículos devem estar devidamente licenciados e com IPVA pago, sem pendências junto aos órgãos de trânsito.
- Para os veículos, a contratada deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores, bem como comprovante de treinamento em direção defensiva (desejável).

e. Padrões de Qualidade

- Os veículos devem ser de marcas reconhecidas no mercado, com histórico de confiabilidade e durabilidade.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- A contratada deverá garantir que os veículos sejam submetidos a revisões periódicas, conforme as recomendações do fabricante, para evitar falhas durante o uso.
- Os sistemas de ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos (quando aplicável) e outros equipamentos devem estar em pleno funcionamento.

f. Idade Máxima e Condições de Conservação

- Todos os veículos devem ter idade máxima de 10 anos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025).
- A contratada deverá substituir qualquer veículo que ultrapasse a idade máxima durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para o município.
- Os veículos devem ser entregues em estado de conservação compatível com o uso, sem sinais de deterioração que comprometam a segurança ou a estética.

4. SOLUÇÕES

4.1. Opções de Realização dos Serviços

Opção 1: Aquisição de Frota Própria pelo Município

Descrição da Solução:

Nesta opção, o município de Itapecuru Mirim/MA adquiriria os veículos necessários para atender às suas demandas, incluindo automóveis de passeio, pick-ups, caminhonetes cabine dupla e vans, conforme especificações detalhadas anteriormente. O município também contrataria motoristas para os veículos que requerem condutor, por meio de processo seletivo ou concurso público, e seria responsável pela gestão, manutenção e operação da frota.

Vantagens:

- a) **Controle Total:** O município teria controle total sobre os veículos, podendo utilizá-los conforme suas necessidades, sem depender de terceiros.
- b) **Ativo Patrimonial:** Os veículos adquiridos passariam a fazer parte do patrimônio do município, podendo ser utilizados a longo prazo ou realocados para outras finalidades no futuro.

Desvantagens:

- a) **Alto Custo Inicial:** A aquisição de veículos envolve um investimento inicial elevado, que pode comprometer o orçamento municipal, especialmente considerando a necessidade de veículos com características específicas (ex.: tração 4x4, motor 2.7 diesel).
- b) **Custos Operacionais Contínuos:** O município seria responsável por todos os custos de manutenção, seguro, licenciamento, IPVA e salários dos motoristas, o que pode gerar despesas significativas e imprevisíveis ao longo do tempo.
- c) **Complexidade de Gestão:** Gerenciar uma frota própria exige a criação de uma estrutura administrativa dedicada, incluindo logística, manutenção e controle de uso, o que pode sobrecarregar a administração municipal e demandar pessoal qualificado.

Opção 2: Parceria com Cooperativa de Transporte Local



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Descrição da Solução:

Nesta alternativa, o município firmaria uma parceria com uma cooperativa de transporte local ou regional, que já atua na região de Itapecuru Mirim/MA, para fornecer os veículos e os condutores necessários. A cooperativa seria responsável pela manutenção e operação dos veículos, enquanto o município pagaria um valor mensal pelo serviço, ajustado conforme a demanda.

Vantagens:

- a) Apoio à Economia Local: A parceria com uma cooperativa local fortaleceria a economia da região, gerando renda para os cooperados e incentivando o desenvolvimento comunitário.
- b) Flexibilidade de Negociação: Por se tratar de uma cooperativa, o município poderia negociar diretamente os termos do contrato, ajustando prazos, valores e condições de uso de forma mais personalizada.

Desvantagens:

- a) Limitação de Frota: Cooperativas locais podem não dispor de todos os tipos de veículos exigidos (ex.: vans Sprinter com motor 2.2 turbo diesel ou caminhonetes 4x4), o que poderia comprometer o atendimento integral da demanda.
- b) Risco de Informalidade: Algumas cooperativas podem não atender plenamente às exigências legais e técnicas (ex.: veículos com idade superior a 10 anos ou falta de documentação regular), gerando riscos jurídicos e operacionais para o município.
- c) Dependência de Capacidade Local: A cooperativa pode não ter a capacidade de substituir rapidamente veículos avariados ou de atender a picos de demanda, o que poderia impactar a continuidade dos serviços municipais.

Opção 3: Licitação para Contratação de Empresa Especializada

Descrição da Solução:

Nesta opção, o Município realizará uma licitação na modalidade Pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para contratar uma empresa especializada na locação de veículos. A empresa será responsável por fornecer os veículos, com condutor, conforme as especificações técnicas e operacionais exigidas, incluindo manutenção, seguro, substituição de veículos avariados e fornecimento de condutores habilitados para os veículos com condutor.

Vantagens:

- a) Economicidade: A locação por meio de licitação permite ao município obter o melhor preço por meio da competição entre empresas, otimizando os recursos públicos.
- b) Transferência de Responsabilidades: A empresa contratada assume todos os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, seguro, licenciamento e substituição de veículos, reduzindo a carga administrativa do município.
- c) Garantia de Qualidade: O processo licitatório exige que a empresa atenda a critérios técnicos e legais (ex.: veículos com idade máxima de 10 anos, condutores habilitados), assegurando a qualidade e a segurança do serviço.
- d) Flexibilidade Operacional: A contratada deve fornecer veículos substitutos em caso de avarias e ajustar o serviço conforme a demanda, garantindo a continuidade das atividades municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Desvantagens:

- a) Dependência de Terceiros: O município fica dependente do desempenho da empresa contratada, e eventuais falhas no serviço (ex.: atrasos na substituição de veículos) podem impactar as operações.
- b) Risco de Atrasos no Processo Licitatório: A realização da licitação pode ser demorada, especialmente se houver recursos ou impugnações, o que pode atrasar o início do serviço.

Escolha da Solução e Justificativa

Após a análise das três opções apresentadas, a solução escolhida para atender à demanda do município de Itapecuru Mirim/MA é a Opção 3: Licitação para Contratação de Empresa Especializada.

Justificativa da Escolha:

A opção de realizar uma licitação para contratar uma empresa especializada é a mais vantajosa para o município, pois combina economicidade, eficiência e segurança jurídica. A competição gerada pelo processo licitatório assegura a contratação pelo menor preço, respeitando os princípios da administração pública e otimizando os recursos disponíveis. Além disso, a transferência de responsabilidades como manutenção, seguro e substituição de veículos para a contratada reduz significativamente a carga administrativa do município, permitindo que a gestão foque em suas atividades principais, como a prestação de serviços à população. A exigência de veículos com idade máxima de 10 anos e condutores habilitados, conforme especificado no Termo de Referência, garante a qualidade e a segurança do serviço, atendendo às normas do CONTRAN e às necessidades operacionais do município. A flexibilidade operacional oferecida pela empresa contratada também é um diferencial, pois assegura a continuidade das atividades mesmo em casos de avarias ou picos de demanda.

Embora existam desvantagens, como a dependência de terceiros e o risco de atrasos no processo licitatório, essas podem ser mitigadas com a elaboração de um edital bem estruturado, a inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades por descumprimento e a designação de um fiscal de contrato para acompanhar a execução do serviço. Comparada às outras opções, a licitação supera os desafios da aquisição de frota própria, que demandaria um alto investimento inicial e custos operacionais contínuos, e da parceria com uma cooperativa local, que apresenta riscos de informalidade e limitação de frota. Assim, a contratação por licitação é a solução mais alinhada aos interesses do município, promovendo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de locação de veículos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida para atender às necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA é a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos, com condutor, por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Essa solução abrange a disponibilização de veículos diversos, incluindo automóveis de passeio, pick-ups, caminhonetes cabine dupla e vans, para atender às demandas operacionais do município, como transporte de servidores, equipamentos e materiais em atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social e outras áreas essenciais. A seguir, apresento uma descrição completa da solução, destacando suas vantagens, a forma de economizar, as vantagens técnicas e outros aspectos relevantes.

5.2. A contratação será realizada por meio de um processo licitatório estruturado, cujo objeto é a locação de veículos com condutor, conforme especificações técnicas e operacionais a serem detalhadas no Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

Referência (TR). Os veículos incluem:

1. Veículo tipo passeio: 4 portas, 5 lugares (incluindo condutor), gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, idade máxima 10 anos.
2. Veículo tipo pick-up: 2 portas, capacidade mínima de carga 650 kg, 2 passageiros, 88 CV, motor 1.4 L, flex, idade máxima 10 anos.
3. Caminhonete cabine dupla: 4 portas, 5 lugares, motor 2.7, diesel, tração 4x4, freios ABS, ar-condicionado, airbag duplo, idade máxima 10 anos.
4. Van Sprinter Furgão: 16 lugares, motor 2.2 turbo diesel, transmissão manual 6 velocidades, carga 1.920 kg, 416 CDI, ar-condicionado, idade máxima 10 anos.
5. Van: 3 portas, 16 lugares, motor 2.3 diesel, 127 CV, ar-condicionado, sistema de som, idade máxima 10 anos.
6. Veículo tipo passeio: motor 1.8, 7 lugares, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, idade máxima 10 anos.
7. Pick-up: 4 portas, capacidade mínima de carga 650 kg, motor 1.8, flex, idade máxima 10 anos.

5.3. A empresa contratada será responsável por fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, com idade máxima de 10 anos e equipados com todos os itens de segurança e sinalização exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), como cintos de segurança, triângulo de sinalização, estepe, macaco e chave de roda. Além disso, a contratada deverá:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para o município.
- b) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeitos ou não atenda às especificações, no prazo máximo de 24 horas.
- c) Para os veículos com condutor, fornecer motoristas habilitados (mínimo categoria B para veículos leves e D para vans), com experiência de pelo menos 2 anos, uniformizados e com comportamento profissional.
- d) Garantir a disponibilidade dos veículos com condutor em dias úteis, das 8h às 18h, ou conforme demanda (incluindo finais de semana e feriados, se solicitado com antecedência).

5.4. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e interesse público. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e ateste de execução do serviço pelo fiscal do contrato, com critério de julgamento pelo menor preço.

5.5. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico promove a competição entre empresas especializadas, permitindo ao município contratar o serviço pelo menor preço possível, dentro das especificações exigidas. Isso garante a melhor relação custo-benefício, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência da



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

administração pública. Além disso, a locação elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados, como na compra de veículos, e custos contínuos com manutenção, seguro e depreciação, que seriam inevitáveis caso o município optasse por uma frota própria.

5.6. A empresa contratada assume todas as responsabilidades relacionadas à gestão dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos avariados, pagamento de seguro, licenciamento e IPVA. Isso reduz a carga administrativa do município, que não precisará criar uma estrutura dedicada para gerenciar uma frota própria, nem lidar com questões logísticas complexas, como a contratação e treinamento de motoristas.

5.7. O processo licitatório exige que a empresa atenda a critérios técnicos rigorosos, como a idade máxima de 10 anos para os veículos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025) e a presença de equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Além disso, os condutores fornecidos devem ser habilitados e experientes, com CNH válida e pelo menos 2 anos de experiência, o que assegura a segurança dos servidores e da população durante o uso dos veículos.

5.8. A solução oferece flexibilidade para atender às demandas variáveis do município. A contratada deve substituir rapidamente qualquer veículo que apresente defeitos, garantindo a continuidade das atividades municipais. Os veículos com condutor podem ser utilizados em horários específicos ou sob demanda,

5.9. A contratação por meio de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e igualdade no processo. O edital e o Termo de Referência estabelecem critérios claros de habilitação e execução, com cláusulas que preveem penalidades por descumprimento, como multas e rescisão contratual, protegendo o município contra possíveis falhas da contratada.

5.10. A locação de veículos por meio de licitação proporciona economia ao município de várias formas:

- **Redução de Custos Iniciais:** Diferentemente da aquisição de uma frota própria, que exigiria um investimento inicial elevado para compra de veículos (muitas vezes na casa de centenas de milhares de reais, dependendo do tipo e quantidade), a locação permite que o município pague apenas pelo uso dos veículos, em parcelas mensais, diluindo o custo ao longo do contrato.
- **Eliminação de Custos Operacionais:** A contratada arca com despesas como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA e substituição de veículos avariados, que seriam de responsabilidade do município em uma frota própria. Isso evita gastos imprevistos, como reparos emergenciais ou aumento no preço de peças e serviços.
- **Competição no Processo Licitatório:** A Pregão Eletrônico incentiva a competição entre empresas, o que tende a reduzir o valor do contrato, garantindo o menor preço para o serviço. Além disso, o município pode negociar condições contratuais que maximizem a economicidade, como a inclusão de cláusulas que penalizem atrasos ou descumprimentos.
- **Ausência de Depreciação:** Veículos próprios perdem valor com o tempo devido à depreciação, o que representa uma perda financeira para o município. Na locação, esse risco é transferido para a contratada, que é responsável por manter os veículos em boas condições e substituí-los quando necessário.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Otimização de Recursos Humanos: Como a contratada fornece os condutores para os veículos com condutor, o município não precisa realizar processos seletivos ou concursos públicos para contratar motoristas, economizando tempo e recursos financeiros com salários, encargos trabalhistas e treinamentos.

5.11. Vantagens Técnicas:

- a) Todos os veículos devem ter idade máxima de 10 anos, o que garante que sejam relativamente novos e estejam em conformidade com as normas de segurança e emissões vigentes. Características como tração 4x4 nas caminhonetes, freios ABS, airbag duplo e ar-condicionado asseguram a segurança e o conforto dos usuários, especialmente em vias rurais ou de difícil acesso, comuns na região de Itapecuru Mirim/MA.
- b) Os veículos foram selecionados com base nas demandas específicas do município. Por exemplo, as vans (Sprinter Furgão e vans de 16 lugares) são ideais para o transporte de equipes maiores, como em ações de saúde ou educação em comunidades distantes. As pick-ups, com capacidade mínima de carga de 650 kg, atendem à necessidade de transporte de materiais e equipamentos, enquanto as caminhonetes 4x4 são adequadas para terrenos irregulares.
- c) A contratada é obrigada a realizar manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações do fabricante, o que reduz o risco de falhas mecânicas durante o uso. Isso é especialmente importante para veículos como a van Sprinter Furgão (motor 2.2 turbo diesel) e a caminhonete cabine dupla (motor 2.7 diesel), que possuem tecnologias mais complexas e exigem cuidados específicos.
- d) Em caso de avaria, a contratada deve substituir o veículo por outro de mesma categoria e especificações em até 24 horas, garantindo que as atividades do município não sejam interrompidas. Essa exigência técnica assegura a continuidade do serviço, mesmo em situações imprevistas.
- e) Para os veículos com condutor, a exigência de motoristas com CNH válida, experiência mínima de 2 anos e comportamento profissional contribui para a segurança e a eficiência do serviço. A obrigatoriedade de uniformes e identificação reforça o padrão de qualidade e facilita a fiscalização pelo município.

Outros Benefícios

- a) Sustentabilidade Operacional: A locação permite que o município utilize veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível (ex.: veículos flex gasolina/álcool e diesel), reduzindo o impacto ambiental e os custos com abastecimento.
- b) Escalabilidade: Caso as demandas do município mudem durante a vigência do contrato, a locação oferece a possibilidade de ajustar o serviço (mediante aditivos contratuais, dentro dos limites legais), sem os ônus de uma frota própria fixa.
- c) Monitoramento e Fiscalização: A contratada deve fornecer relatórios mensais de uso, incluindo quilometragem percorrida (para veículos com condutor) e manutenções realizadas, o que facilita o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

controle e a fiscalização pelo município. O fiscal do contrato poderá realizar vistorias a qualquer momento para verificar o cumprimento das especificações.

Resumo das Principais Características da Solução

A solução escolhida combina eficiência, economicidade e qualidade técnica, atendendo às necessidades do município de Itapecuru Mirim/MA de forma sustentável e prática. A locação de veículos por meio de licitação:

- I. Garante o acesso a veículos modernos, seguros e adequados às demandas locais, com idade máxima de 10 anos e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.
- II. Transfere para a contratada as responsabilidades operacionais, como manutenção, seguro e substituição de veículos, reduzindo custos e encargos administrativos para o município.
- III. Promove economia por meio da competição no processo licitatório, da eliminação de custos com aquisição e depreciação, e da otimização de recursos humanos.
- IV. Oferece flexibilidade e continuidade, com substituição rápida de veículos avariados e disponibilidade ajustada às necessidades do município.
- V. Assegura conformidade legal e transparência, com um processo licitatório que segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, protegendo o município contra riscos jurídicos.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base no consumo histórico dos últimos anos e conforme os Documentos de Formalização de Demandas enviados pelas Secretarias demandantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULOS
1	VEICULO TIPO PASSEIO: COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo 1.0, 04 PORTAS, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool). com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e mais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	23
2	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 02 portas, capacidade mínima de caçamba de 1220 L, para 2 (dois) passageiros, com capacidade de carga mínima de 650 kg com potência mínima de 88CV, motorização mínima 1.4, flex, ano de fabricação máxima perdida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	3
3	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE, VEÍCULO CABINE DUPLA, COM CONDUTOR HABILITADO, veículo automotor utilitário tipo caminhonete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2015, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar-condicionado	Mensal	12	8



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	de fabrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelos CONTRAN.			
4	Veículo tipo automovel tipo Van, a Sprinter Furgão, nome dado a versão de carga com motor 2.2 litros turbo diesel, ano de fabricação mínima 2015 sempre com transmissão manual de seis velocidades. Carga líquida 1.920 kg a potência e o torque da unidade variam de acordo com a variante 416 CDI, ar condicionado e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização.	Mensal	12	1
5	VEICULO TIPO PASSEIO: TIPO : COM CONDUTOR HABILITADO, motor 1.8 cilindrada, capacidade 7 lugares combustível gasoline/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN	Mensal	12	5
6	VEÍCULO DE PASSEIO (TIPO DOBLO) COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo motor 1.6, híbrido/flex. (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipados com direção hidráulica, ar-condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7 (sete) lugares com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos. e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	2
7	VEICULO TIPO VAN: COM CONDUTOR HABILITADO, 03 portas capacidades para 16 passageiros com potência mínima de 127CV, motor de 2.3, Diesel, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema som, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	2
9	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 04 portas, capacidade mínima de carga mínima de 0,65 kg com potência mínima 1.8 foz, , ano de fabricação máxima permitida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	1

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, com base no consumo histórico dos últimos anos a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento do Banco de Preços para os itens 05, 07 e 08 (<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3qvN53lz%252bRbtQm1WavOvmDwBiJGdve%252f5mWECOWM2MoMqHU8nPtm6WA%253d%253d>) e das ARP Nº 34, 35, 43 de 2024, do Município de Itapecuru Mirim/MA para os demais itens (www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial) - Publicações Nº 721/2024 e 738/2024).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO: COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo 1.0, 04 PORTAS, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool). com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e mais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	23	R\$ 4.373,00	R\$ 1.206.948,00



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 02 portas, capacidade mínima de caçamba de 1220 L, para 2 (dois) passageiros, com capacidade de carga mínima de 650 kg com potência mínima de 88CV, motorização mínima 1.4, flex, ano de fabricação máxima perdida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	3	R\$ 5.248,91	R\$ 188.960,76
3	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE, VEÍCULO CABINE DUPLA, COM CONDUTOR HABILITADO, veículo automotor utilitário tipo caminhonete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2015, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar-condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelos CONTRAN.	Mensal	12	8	R\$ 7.538,87	R\$ 723.731,52
4	Veículo tipo automovel tipo Van, a Sprinter Furgão, nome dado a versão de carga com motor 2.2 litros turbo diesel, ano de fabricação mínima 2015 sempre com transmissão manual de seis velocidades. Carga líquida 1.920 kg a potência e o torque da unidade variam de acordo com a variante 416 CDI, ar condicionado e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização.	Mensal	12	1	R\$ 8.270,33	R\$ 99.243,96
5	VEICULO TIPO PASSEIO: TIPO : COM CONDUTOR HABILITADO, motor 1.8 cilindrada, capacidade 7 lugares combustível FLEX, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos, e demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN	Mensal	12	5	R\$ 4.811,26	R\$ 288.675,60
6	VEÍCULO DE PASSEIO (TIPO DOBLO) COM CONDUTOR HABILITADO, no mínimo motor 1.6, híbrido/flex. (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipados com direção hidráulica, ar-condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7 (sete) lugares com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, com idade de fabricação máxima permitida de 10 anos. e demais equipamentos/ acessórios de	Mensal	12	2	R\$ 5.751,00	R\$ 138.024,00



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.					
7	VEICULO TIPO VAN: COM CONDUTOR HABILITADO, 03 portas capacidades para 16 passageiros com potencia minima de 127CV, motor de 2.3, Diesel, com ar condicionado, direção hidraulica e sistema som, com idade de fabricação maxima permitida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	2	R\$ 11.800,00	R\$ 283.200,00
8	VEÍCULO TIPO "PICK-UP", COM CONDUTOR HABILITADO, 04 portas, capacidade mínima de carga minima de 0,65 kg com potência minima 1.8 flex, , ano de fabricação maxima perdida de 10 anos, demais equipamentos/ acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	Mensal	12	1	R\$ 8.196,54	R\$ 98.358,48
TOTAL						R\$ 3.027.142,32

***O valor acima é uma estimativa de custo para levantamento de mercado. O valor a ser licitado é o valor presente no Termo de Referência.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução, separando os itens, justifica-se para ampliar a competitividade, reduzir custos e garantir maior eficiência na contratação, conforme o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa divisão permite maior participação de fornecedores especializados, obtendo melhores preços e assegurando materiais adequados às necessidades da Administração.

8.2. Além disso, evita-se o fracionamento indevido, pois a aquisição será feita por Registro de Preços, garantindo controle orçamentário e transparência no processo licitatório. A segmentação facilita a gestão dos estoques, possibilita entregas conforme a demanda e assegura o abastecimento contínuo, tornando a contratação mais eficiente e vantajosa para o serviço público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos, com e sem condutor, para atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA, por meio de licitação, tem como objetivo alcançar resultados específicos que beneficiem a administração pública e a população local. Abaixo, detalho os resultados técnicos, econômicos e sociais pretendidos com essa contratação, demonstrando como a solução escolhida contribuirá para a eficiência da gestão municipal e o bem-estar da comunidade.

10.1. Resultados Técnicos, Econômicos e Sociais



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Resultados Técnicos

I. Disponibilidade de Veículos Adequados e Seguros

A contratação garantirá o acesso a veículos modernos, com idade máxima de 10 anos (ano de fabricação a partir de 2015, considerando a data atual de 2025), equipados com itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), como cintos de segurança, triângulo de sinalização, estepe, macaco e chave de roda. Veículos como as caminhonetes cabine dupla (tração 4x4, freios ABS, airbag duplo) e as vans (Sprinter Furgão com motor 2.2 turbo diesel e vans de 16 lugares com motor 2.3 diesel) atenderão às necessidades específicas do município, especialmente em áreas rurais de difícil acesso. Isso assegura a segurança dos servidores e da população durante o uso, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas.

II. Continuidade e Eficiência Operacional

A empresa contratada será responsável por substituir rapidamente qualquer veículo avariado (em até 24 horas), garantindo a continuidade das atividades municipais sem interrupções. A disponibilidade de veículos com condutor em horários específicos (das 8h às 18h, ou conforme demanda) com quilometragem livre, permitirá que o município execute suas operações com agilidade, como visitas técnicas, atendimentos de saúde em comunidades distantes e transporte de materiais. A exigência de condutores habilitados (mínimo categoria B para veículos leves e D para vans) e com experiência de pelo menos 2 anos reforça a eficiência e a segurança na execução das atividades.

III. Manutenção e Qualidade Garantidas

A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as recomendações do fabricante, sem ônus adicional para o município. Isso assegura que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, com sistemas como ar-condicionado, direção hidráulica e freios funcionando adequadamente. A obrigatoriedade de relatórios mensais de uso e manutenção permitirá ao município monitorar a qualidade do serviço, garantindo que os padrões técnicos sejam mantidos durante toda a vigência do contrato.

Resultados Econômicos

I. Redução de Custos Diretos e Indiretos

A locação de veículos elimina a necessidade de um investimento inicial elevado para aquisição de uma frota própria, que envolveria custos significativos com compra de veículos, especialmente os mais robustos, como caminhonetes 4x4 e vans Sprinter. Além disso, a contratada assume despesas como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA e substituição de veículos avariados, evitando gastos imprevistos para o município.

II. Otimização de Recursos por Meio da Licitação

A realização de uma licitação promove a competição entre empresas especializadas, permitindo ao município contratar o serviço pelo menor preço possível, dentro das especificações exigidas. Isso garante a economicidade, um dos princípios fundamentais da administração pública, e maximiza a utilização dos recursos financeiros disponíveis. A ausência de custos com depreciação, que seria um ônus em uma frota própria, também contribui para a economia a longo prazo.

III. Eficiência na Gestão de Recursos Humanos

A contratação de condutores pela empresa elimina a necessidade de o município realizar processos seletivos ou concursos públicos para motoristas, economizando recursos com salários, encargos trabalhistas e treinamentos. Além disso, a transferência de responsabilidades administrativas, como a gestão de manutenção e logística dos veículos, reduz a carga de trabalho da equipe municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

permitindo que os servidores se concentrem em atividades estratégicas e na prestação de serviços diretos à população.

Resultados Sociais

I. Melhoria na Prestação de Serviços Públicos

A disponibilidade de veículos adequados permitirá ao município atender com maior eficiência às demandas da população, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social. Por exemplo, vans de 16 lugares facilitarão o transporte de equipes de saúde para comunidades rurais, possibilitando a realização de campanhas de vacinação, atendimentos médicos e ações preventivas. Veículos como pick-ups e caminhonetes 4x4 viabilizarão o transporte de materiais e equipamentos para escolas e unidades de saúde em áreas de difícil acesso, melhorando a qualidade do atendimento prestado à população.

II. Aumento da Mobilidade e Acesso a Serviços

A locação de veículos com e sem condutor garantirá maior mobilidade para os servidores municipais, permitindo que cheguem a comunidades distantes e isoladas com mais frequência e agilidade. Isso é especialmente relevante em um município como Itapecuru Mirim/MA, que possui áreas rurais com vias de acesso desafiadoras. A presença de veículos com tração 4x4 e capacidade de carga adequada assegura que serviços essenciais, como entrega de medicamentos, visitas de assistentes sociais e fiscalizações, cheguem a todas as regiões do município, promovendo inclusão e equidade no acesso a direitos básicos.

III. Impacto Positivo na Comunidade

A melhoria na eficiência dos serviços públicos terá um impacto direto na qualidade de vida da população de Itapecuru Mirim/MA. Ações como visitas técnicas para manutenção de infraestrutura, transporte de alunos para atividades educacionais e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade serão realizadas com maior regularidade e rapidez, fortalecendo a confiança da comunidade na administração pública. Além disso, a segurança proporcionada por veículos modernos e condutores qualificados reduzirá riscos para os servidores e os cidadãos, contribuindo para um ambiente de trabalho e convivência mais seguro.

A contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos trará benefícios significativos para o município de Itapecuru Mirim/MA em três dimensões principais:

- Técnica: Garantia de veículos modernos, seguros e adequados às necessidades do município, com manutenção contínua e substituição rápida em caso de avarias, assegurando a continuidade e a eficiência das operações municipais.
- Econômica: Redução de custos diretos e indiretos, otimização de recursos financeiros por meio da licitação e transferência de responsabilidades operacionais para a contratada, permitindo ao município focar seus recursos em áreas prioritárias.
- Social: Melhoria na prestação de serviços públicos, aumento da mobilidade e do acesso a direitos básicos para a população, especialmente em áreas rurais, e fortalecimento da confiança da comunidade na gestão municipal.

Esses resultados alinham-se aos objetivos da administração pública de promover o bem-estar da população, otimizar os recursos disponíveis e garantir a eficiência na execução de suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

CONTRATAÇÃO

- 11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
- 11.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.
- 11.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.
- 11.4. Verificar a disponibilidade orçamentária para aquisição dos produtos.
- 11.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.
- 11.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução do serviço de locação de veículos, com e sem condutor, para atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de veículos movidos a combustíveis fósseis (gasolina, álcool e diesel), à manutenção desses veículos e ao descarte de resíduos gerados durante a operação. Abaixo, apresento um levantamento dos possíveis impactos ambientais associados a essa contratação, seguido das medidas mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar ou neutralizar esses impactos, promovendo uma execução mais sustentável do serviço.

12.1. Possíveis Impactos Ambientais

I. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Poluentes Atmosféricos

Os veículos utilizados, que incluem modelos movidos a gasolina/álcool (passeio e pick-ups) e diesel (caminhonetes cabine dupla, vans Sprinter e vans de 16 lugares), emitem gases como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO) e material particulado durante sua operação. Essas emissões contribuem para o aquecimento global, a poluição do ar e problemas de saúde respiratória, especialmente em áreas urbanas do município.

II. Consumo de Combustíveis Fósseis

A operação dos veículos depende do uso de combustíveis fósseis, como gasolina, álcool e diesel. A extração, refino e queima desses combustíveis têm impactos ambientais significativos, incluindo a exploração de recursos não renováveis, a geração de resíduos no processo de refino e o risco de derramamentos durante o transporte de combustíveis.

III. Geração de Resíduos Durante a Manutenção dos Veículos

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que é de responsabilidade da contratada, pode gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo, baterias, pneus desgastados e peças metálicas ou plásticas. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo, os corpos d'água e o ar, além de representar riscos à saúde pública.

IV. Ruído e Perturbação Ambiental

O uso frequente dos veículos, especialmente em áreas urbanas e rurais sensíveis (como próximas a comunidades ou áreas de preservação), pode gerar poluição sonora, afetando a qualidade de vida da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

população e a fauna local. Veículos maiores, como vans e caminhonetes, tendem a produzir mais ruído, especialmente em terrenos irregulares ou durante o transporte de cargas pesadas.

V. Impacto no Solo e na Vegetação em Áreas Rurais

O uso de veículos com tração 4x4, como as caminhonetes cabine dupla, em áreas rurais de difícil acesso pode causar compactação do solo, erosão e danos à vegetação, especialmente em terrenos não pavimentados ou próximos a corpos d'água. Esses impactos podem prejudicar a fertilidade do solo e a biodiversidade local.

VI. Risco de Derramamento de Fluidos Durante a Operação

Durante o uso ou a manutenção dos veículos, há o risco de vazamentos ou derramamentos de fluidos como óleo lubrificante, fluido de freio ou combustível. Esses incidentes podem contaminar o solo e os recursos hídricos, causando danos ao meio ambiente e à saúde pública.

12.2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais identificados, o município de Itapecuru Mirim/MA pode adotar as seguintes medidas mitigadoras, que devem ser exigidas da contratada no Termo de Referência (TR) e fiscalizadas durante a execução do contrato:

I. Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa e Poluentes Atmosféricos

- Medida: Exigir que os veículos atendam às normas de emissões vigentes, como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), garantindo que estejam equipados com tecnologias de controle de emissões (ex.: catalisadores eficientes).
- Medida: Priorizar, sempre que possível, veículos com maior eficiência energética, como modelos flex (gasolina/álcool) que possam usar etanol, um combustível com menor pegada de carbono em comparação com a gasolina.
- Medida: Implementar rotas otimizadas para os veículos com condutor, utilizando ferramentas de planejamento logístico (ex.: aplicativos de GPS) para reduzir a quilometragem percorrida e, consequentemente, as emissões.

II. Uso Racional de Combustíveis Fósseis

- Medida: Exigir que a contratada realize manutenções regulares nos veículos para garantir a eficiência do motor, como a limpeza de bicos injetores e a regulagem do sistema de combustão, reduzindo o consumo de combustível.
- Medida: Capacitar os condutores (quando fornecidos pela contratada) em práticas de direção econômica, como evitar acelerações bruscas, manter velocidades constantes e desligar o motor durante paradas prolongadas.
- Medida: Incentivar o uso de combustíveis mais sustentáveis, como o etanol, nos veículos flex, e monitorar o consumo de combustível por meio dos relatórios mensais exigidos no contrato.

III. Gestão Adequada de Resíduos Gerados na Manutenção



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Medida: Exigir que a contratada apresente um plano de gerenciamento de resíduos, incluindo a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e pneus. Esses resíduos devem ser encaminhados a pontos de coleta licenciados ou empresas especializadas em reciclagem.
- Medida: Proibir o descarte de resíduos em locais inadequados, como rios, solos ou lixões, e exigir comprovantes de destinação final (ex.: certificados de reciclagem ou descarte) como parte dos relatórios mensais da contratada.
- Medida: Garantir que a contratada utilize produtos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, como óleos lubrificantes sintéticos, sempre que possível, para minimizar os danos em caso de vazamentos.

IV. Controle da Poluição Sonora

- Medida: Exigir que os veículos estejam com o sistema de escapamento em bom estado, evitando ruídos excessivos, e que a contratada realize inspeções regulares para identificar e corrigir problemas relacionados à emissão de ruídos.
- Medida: Planejar o uso dos veículos para evitar circulação em áreas sensíveis (ex.: próximas a escolas, hospitais ou áreas de preservação) durante horários de maior impacto, como à noite ou no início da manhã.
- Medida: Orientar os condutores a adotarem práticas que reduzam o ruído, como evitar buzinas desnecessárias e manter velocidades adequadas em áreas residenciais.

V. Proteção do Solo e da Vegetação em Áreas Rurais

- Medida: Estabelecer rotas preferenciais para os veículos com tração 4x4, utilizando caminhos já existentes e evitando a abertura de novas trilhas em áreas de vegetação nativa ou solos frágeis.
- Medida: Capacitar os condutores em práticas de direção off-road sustentável, como evitar manobras que causem erosão (ex.: derrapagens) e respeitar áreas de preservação ambiental ou próximas a corpos d'água.
- Medida: Realizar vistorias periódicas nas áreas rurais onde os veículos circulam, identificando possíveis impactos no solo ou na vegetação e, se necessário, implementar ações de recuperação, como o plantio de mudas ou a contenção de erosão.

VI. Prevenção e Gestão de Derramamentos de Fluidos

- Medida: Exigir que a contratada equipe os veículos com kits de contenção de vazamentos (ex.: absorventes químicos e bandejas de contenção) para uso em caso de derramamentos de óleo, combustível ou outros fluidos durante a operação ou manutenção.
- Medida: Estabelecer um protocolo de resposta a emergências, no qual a contratada deve notificar imediatamente o município sobre qualquer incidente de vazamento e adotar medidas de contenção e remediação, como a limpeza do local afetado e a descontaminação do solo ou água.
- Medida: Garantir que as manutenções sejam realizadas em oficinas equipadas com sistemas de contenção de resíduos, como pisos impermeáveis e caixas separadoras de óleo, para evitar a contaminação ambiental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico.

Elaborado por:

Bruno Diniz Costa

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.5. A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço unitário.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada poderá ser obrigada a prestar uma garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo escolher entre as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

10.6.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

10.6.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.6.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

10.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.6.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.6.7. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

10.6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

10.6.9. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.6.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

10.6.11. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: _____

Ass: _____

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/05/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade compradora: 1715 - Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/05/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/05/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05648696000180-1-000053/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.443.437,32

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
AVISO DE LICITACAO PE 016-2025 - locacao de veiculos leves	12/05/2025	Outros Documentos
18. EDITAL PMIM PE 016 2025 Locacao de Veiculos Leves	12/05/2025	Edital

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **29 de maio de 2025, às 10h (dez horas)** – horário local de Itapecuru Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Administração e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

O Município de Vila Boa Torna Publico, que fara realizar-se licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pelo critério de julgamento de menor preço global com modo de disputa aberto e fechado para futura Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da Unidade de Atendimento Integrado Osvaldo Ribeiro de Moura, sede do Hospital Municipal de Vila Boa/GO, com área construída de 785,02 m², oriundos do OGU, Rua Saturnino de Brito, Bairro: Centro, Conforme o Projeto básico/ termo de referência no anexo I. A ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será a partir das 08h00minh do dia 18/06/2025, em sessão pública eletrônica Bolsa Nacional de Compras - BNC. Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Vila Boa - Goiás, situada à Rua Antônio Costa, Qd 35, Jardim Nova Aurora e/ou nos sites: site www.vilaboa.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: pmvblicitacao@gmail.com

Vila Boa-GO, 12 de maio de 2025.
EDNA MARIA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA. A sessão será realizada através do Portal Licita Centro do Guilherme, pelo endereço eletrônico <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/>, com data de abertura agendada para 29 de maio de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.centrodoguilherme.ma.gov.br, pelo endereço Portal Licita Centro do Guilherme, <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Centro do Guilherme - MA, 12 de maio de 2025.

A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.29.0025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e gestão tecnológica de projetos pedagógicos de recomposição de aprendizagem, com disponibilização de materiais didáticos personalizados e direcionados aos projetos de plataformas acadêmicas visando atender à demanda da rede municipal de ensino do município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA - 1901-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2045 - MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAM.; NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VALOR: R\$ 257.004,00. UNIDADE GESTORA - 1901-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 - MANUT DO PROG. QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.550- TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; VALOR: R\$ 299.996,00. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. P/CONTRATADA: Dauro Borges da Cruz Dias- Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.19.0005, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SERVIÇO COMUNITÁRIO. OBJETO: Locação do imóvel situado no Povoado Barriguda - Zona Rural de Itapecuru Mirim (MA), CEP 65.485-000, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Santa Clara. VALOR: R\$ 32.382,48 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais, quarenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAM: 13 01 FUNDO MUN. DA SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0024 2075 - MANUT. E FUNC. FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500100200- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DA SAÚDE. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: João Marcelo Fonsêca Silva, Secretário Municipal de Saúde. Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/LOCADOR: Ginia Kenia Machado Maia - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

RETIFICAÇÕES

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025; CREDENCIAMENTO N.º 001/2025. PROCESSO N.º 2025.01.03.0007. 1.Alteração no Contrato: ONDE SE LÊ: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. LEIA-SE: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio das SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS; AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA, PRODUÇÃO; INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, cujos valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município de São Luís/MA e o valor da bomba a época do fornecimento, conforme Item 3 do Termo de Referência. 1.2. Tendo em vista que o fornecimento é considerado mercado flutuante, sofrendo variações periódicas, não há possibilidade de previsão do preço por litro no presente contrato, impedindo a distribuição por quantidade. 1.3. Deste modo, para fins de controle e gestão, optou-se pela previsão de gastos por fonte de recursos de acordo com a disponibilidade prevista no credenciamento. 2. A presente errata complementa o Contrato administrativo supracitado, e ratifica todas as demais cláusulas que não foram modificadas. Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025. Iury Gustavo Mendonça de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita. Luis Fernando Lopes da Silva, Secretário Municipal da Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca, Produção.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025. PROCESSO N.º 2025.01.03.0007. 1. Alteração no Contrato: ONDE SE LÊ: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nas condições estabelecidas no Termo de Referência. LEIA-SE: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os

veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujos valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município de São Luís/MA e o valor da bomba a época do fornecimento, conforme Item 3 do Termo de Referência. 1.2. Tendo em vista que o fornecimento é considerado mercado flutuante, sofrendo variações periódicas, não há possibilidade de previsão do preço por litro no presente contrato, impedindo a distribuição por quantidade. 1.3. Deste modo, para fins de controle e gestão opta-se pela previsão de gastos por fonte de recursos de acordo com a disponibilidade prevista no credenciamento. 2. A presente errata complementa o Contrato Administrativo supracitado, e ratifica todas as demais cláusulas que não foram modificadas. Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025. Gillandia Santos da Silva Arouche, Secretária Municipal de Assistência Social. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025. PROCESSO N.º 2025.01.03.0007. 1. Alteração no Contrato: ONDE SE LÊ: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nas condições estabelecidas no Termo de Referência. LEIA-SE: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujos valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município de São Luís/MA e o valor da bomba a época do fornecimento, conforme Item 3 do Termo de Referência. Tendo em vista que o fornecimento é considerado mercado flutuante, sofrendo variações periódicas, não há possibilidade de previsão do preço por litro no presente contrato, impedindo a distribuição por quantidade. Deste modo, para fins de controle e gestão, optou-se pela previsão de gastos por fonte de recursos de acordo com a disponibilidade prevista no credenciamento. 2. A presente errata complementa o Contrato Administrativo supracitado, e ratifica todas as demais cláusulas que não foram modificadas. Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025. Gillandia Santos da Silva Arouche, Secretária Municipal de Assistência Social. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025. PROCESSO N.º 2025.01.03.0007. 1. Alteração no Contrato: ONDE SE LÊ: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. LEIA-SE: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, cujos valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município de São Luís/MA e o valor da bomba a época do fornecimento, conforme Item 3 do Termo de Referência. 1.2. Tendo em vista que o fornecimento é considerado mercado flutuante, sofrendo variações periódicas, não há possibilidade de previsão do preço por litro no presente contrato, impedindo a distribuição por quantidade. 1.3. Deste modo, para fins de controle e gestão opta-se pela previsão de gastos por fonte de recursos de acordo com a disponibilidade prevista no credenciamento. 2. A presente errata complementa o Contrato Administrativo supracitado, e ratifica todas as demais cláusulas que não foram modificadas. Itapecuru Mirim/MA, 12 de maio de 2025. Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita.

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. CREDENCIAMENTO N.º 001/2025. PROCESSO N.º 2025.01.03.0007. 1.Alteração no Contrato: ONDE SE LÊ: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. LEIA-SE: 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com recursos oriundos do FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, cujos valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP no período, para o município de São Luís/MA e o valor da bomba a época do fornecimento, conforme Item 3 do Termo de Referência. 1.2. Tendo em vista que o fornecimento é considerado mercado flutuante, sofrendo variações periódicas, não há possibilidade de previsão do preço por litro no presente contrato, impedindo a distribuição por quantidade. 1.3. Deste modo, para fins de controle e gestão opta-se pela previsão de gastos por fonte de recursos de acordo com a disponibilidade prevista no credenciamento. 2. A presente errata complementa o Contrato Administrativo supracitado, e ratifica todas as demais cláusulas que não foram modificadas. Itapecuru Mirim/MA, 09 de maio de 2025. João Marcelo Fonsêca Silva, Secretário Municipal de Saúde. Allyson Ferreira Pereira, Secretário Municipal de Administração e Receita.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Município de Itapecuru- Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 15h00 (quinze horas) (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru Mirim- MA, 12 de maio de 2025.
IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELERÔNICO Nº 16/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 29 de maio de 2025, às 10h (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru Mirim- MA, 12 de maio de 2025.
ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 145 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **FRANCIMAR ALMEIDA DA SILVA**, CPF sob nº **529.018.073-72**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 147 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **ANTONIO SELSON DOS SANTOS BERNARDO**, CPF sob nº **037.999.173-06**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 33.660,00 (Trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 149 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **WESLEYANE ANDRADE SANTOS**, CPF sob nº **614.749.603-40**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 23.864,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 151 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **ARGEMIRO BARBORA RIBEIRO**, CPF sob nº **696.587.143-15**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 153 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **FLAVIANO ALENCAR CORREIRA**, CPF sob nº **040.573.214-70**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 146 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **CLAUDIONOR LIMA OLIVEIRA**, CPF sob nº **475.725.583-72**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 148 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **ARZELINO ARAUJO FRANCO**, CPF sob nº **074.687.413-87**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 33.660,00 (Trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 150 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **GABRIEL ANDRADE SANTOS**, CPF sob nº **614.749.023-08**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 152 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **HÉLIO DE SOUSA LOURENÇO**, CPF sob nº **837.803.353-87**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 154 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **NATAL PEREIRA DE ANDRADE**, CPF sob nº **364.311.253-04**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU- MIRIM/MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Município de Itapecuru- Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 15h00 (quinze horas) (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitaitapecurumirimma.com.br_O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br _e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de maio de 2025.

Iury Gustavo Mendonça de Sousa

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU- MIRIM/MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **29 de maio de 2025, às 10h (dez horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaitapecurumirimma.com.br_O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de maio de 2025.

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Administração e Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – PMLN/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025 – PMLN/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025- PMLN/MA. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – PMLN/MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025 – PMLN-MA, pelo critério de julgamento do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, licenciamento de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados destinados à gestão pública municipal de Lajeado Novo - MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/05/2025, que será conduzido pela sua Pregoeira, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, disponível em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/ MA, em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>. Lajeado Novo/MA, 07 de maio. Anaiana de Andrade Santos Silva. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – PMLN/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 – PMLN/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025- PMLN/MA. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – PMLN/MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025 – PMLN-MA, pelo critério de julgamento do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, contínua, estável e de alta qualidade, com fornecimento de link dedicado full duplex transmitido em fibra ótica, com garantia de 100% da banda contratada, disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, com suporte técnico permanente, visando atender às necessidades de conectividade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 14:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/05/2025, que será conduzido pela sua Pregoeira, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, disponível em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA, em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>. Lajeado Novo/MA, 07 de maio. Anaiana de Andrade Santos Silva. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
EXTRATO DE CONTRATO nº 155 / 2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.750/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades da merenda escolar, para atender a rede de ensino do município de Barra do Corda.** Chamada Publica Nº. 001/2025/MA. Contratada: **MARIA NEUSA SILVA ARRAZ**, CPF sob nº **001.185.973-37**. Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73.** Valor: **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.1012.2032.0000; PROJETO DE ATIVIDADE: 2032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; DESCRIÇÃO: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; TIPO DE RECURSO: Trans. De Recursos do FNDE (PNAE). Vigência: 12 (doze) meses. .DATA: **Barra do Corda (MA), 02 de abril de 2025.** ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.